



ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 374, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

. Publicada no DOE nº 12.941, de 14 de dezembro de 2020

Altera a Lei Complementar nº 55, de 9 de julho de 1997, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 055, de 9 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24. ...

...

§ 2º ...

...

II – poderá dar-se em relação às mercadorias relacionadas no Anexo Único desta lei, e nas seguintes hipóteses:” (NR)

...

“Art. 64-A. ...

I - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso e consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2033;

II - ...

...

d) a partir de 1º de janeiro de 2033, nas demais hipóteses;

III - ...

...

c) a partir de 1º de janeiro de 2033, nas demais hipóteses.”(NR)



ESTADO DO ACRE

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 64-A a 1º de janeiro de 2020.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE